

ORDEM DE SERVIÇO N° 33 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no item XIII do Art. 7º da Lei 8.906/94, e "ad referendum" do Conselho de Administração,

Determina que:

1) Advogados ou Estagiários, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, estejam ou não representados nos autos, poderão ter acesso aos mesmos, para extração de cópias reprográficas que julgarem de seu interesse.

2) A retirada dos autos será certificada, com carga em livro próprio, disponível em cada Subsecretaria.

3) A devolução dar-se-á no mesmo dia da retirada, até às 18:30 horas, impreterivelmente.

4) É de inteira responsabilidade dos Senhores Advogados ou Estagiários a guarda, o transporte e a extração de cópias, bem como a entrega dos autos à Subsecretaria correspondente, no prazo fixado, sob pena de busca e apreensão e demais sanções aplicáveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz AMÉRICO LACOMBE

Presidente

→ JATOCRA) 335/94